



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 718/2013/SGM/P

Brasília, 25 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152
NESTA

Assunto: **Aviso n. 418-Seses-TCU-Plenário. Tribunal de Contas da União (TCU). Remessa de cópia do Relatório, Voto e Acórdão que fundamentam a Solicitação de Informação ao TCU (SIT) n. 15/2011 (autuada sob o n. TC 001.807/2013-7), bem como de cópias dos Acórdãos ns. 3.438/2012-P e 658/2013-P.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso n. 418, do Tribunal de Contas da União, e anexos, referentes à Solicitação de Informação ao TCU n. 15/2011, de autoria do Sr. Deputado Eduardo da Fonte, que "Solicita ao Tribunal de Contas da União (TCU) informações sobre o processo n. 021.975/2007-0, no qual a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados solicita a realização de auditoria na Companhia Energética de Pernambuco (CELPE)".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



Documento : 58141 - 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO PRESIDENTE
Protocolo: 2013/111915
Data e Hora: 16/04/2013-15:31
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Iniciativa:
Assunto: Aviso CÓPIA DE ACÓRDÃO

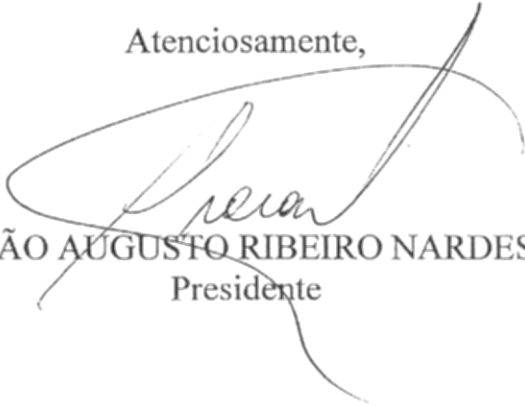
Aviso nº 418-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 10 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 001.807/2013-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 10/4/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, e, ainda, cópias dos Acórdãos nºs 3.438/2012-P e 658/2013-P.

Atenciosamente,


JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados
Brasília - DF

RECEBIMENTO CÂMARA 16/04/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em 16 / 04 / 2013

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.


IRAM VIÉGAS
Coordenador de Processos

C = 162610

Sec. - Geral da Mesa SEPRO 16/Abr/2013 - 17:15
Ponto: 1396 Ass.:
Origem: C. P. DRES

ACÓRDÃO Nº 852/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.807/2013-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Solicitação de Informação
3. Interessada: Câmara dos Deputados
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de informação da Câmara dos Deputados sobre o TC 021.975/2007-0, que trata de pedido de auditoria da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados na Companhia Energética de Pernambuco (Celpe),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, II, do RITCU c/c o art. 4º, I, a, da Resolução TCU nº 215/2008, da presente Solicitação;

9.2. informar à Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o TC 021.975/2007-0 foi apreciado na sessão plenária de 10/12/2012, por meio do Acórdão nº 3.438/2012-P, ocasião em que ficou assente que o erro metodológico no reajuste anual das distribuidoras foi sanado a partir de fevereiro de 2010, não competindo a este Tribunal decidir sobre o reembolso aos consumidores dos valores indevidos recebidos pelas concessionárias de distribuição anteriormente a essa data;

9.2.2. na sessão de 27/3/2013, por meio do Acórdão nº 658/2013-P, foram conhecidos e rejeitados os embargos de declaração opostos, em face do Acórdão nº 3.438/2012-P, pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP), pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e pelo Deputado Federal Eduardo da Fonte;

9.3. encaminhar cópia dos Acórdãos nºs 3.438/2012-P e 658/2013-P à Câmara dos Deputados, bem assim desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam;

9.4. considerar, com fundamento no art. 17, I, da Resolução TCU nº 215/008, integralmente atendida esta solicitação; e

9.5. apensar o presente processo ao TC 021.975/2007-0.

10. Ata nº 12/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0852-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 001.807/2013-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

Interessada: Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÃO. CÂMARA DOS
DEPUTADOS. CONHECIMENTO.
ATENDIMENTO. APENSAMENTO AO TC
021.975/2007-0.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Câmara dos Deputados para que este Tribunal forneça informação sobre o TC 021.975/2007-0, no qual a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados solicitou a realização de auditoria na Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).

2. Após a análise da matéria e a realização de diligências saneadoras, a instrução, no âmbito da SefidEnergia, elaborou a instrução inserta à peça 5, que a seguir transcrevo, com cujas conclusões manifestaram-se de acordo os dirigentes da unidade (peças 6/7):

“(…)

HISTÓRICO

1. A Solicitação em exame surgiu de requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Eduardo da Fonte que, em suas justificativas, lembrou ter-se tratado, no TC 021.975/2007-0, de anterior requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, solicitando a realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da Celpe, no período de 2002 a 2007. Ressaltou o parlamentar que, naquele processo, foram identificadas ilegalidades na metodologia empregada para definir os reajustes e as reposições da tarifa de energia elétrica, implicando prejuízo de, no mínimo, 12 bilhões de reais aos consumidores. Por essas razões, conclui o deputado, seria importante que a “Casa tenha acesso aos documentos produzidos e às manifestações constantes dos autos do processo” (peça 1, p. 2-3).

2. O requerimento foi aprovado, por unanimidade, pela Mesa Diretora, em reunião realizada em 19/12/2012 (peça 1, p. 5). A Solicitação foi encaminhada ao TCU, por meio do Of. N. 69/2013/SGM/P, do Presidente da Câmara dos Deputados (peça 1, p. 1).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. A solicitação de informações pelo Congresso Nacional ao TCU está prevista no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal e no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992. Segundo o art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução-TCU 215/2008 e o art. 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), o Presidente da Câmara dos Deputados é parte legítima para solicitar informação em nome do Congresso Nacional. A presente solicitação pode, nesses termos, ser conhecida.

EXAME TÉCNICO

4. Na Sessão de 10/12/2012, o TCU manifestou-se sobre o mérito do TC 021.975/2007-0, por meio do Acórdão 3.438/2012-TCU-Plenário (peças 149 a 154 do TC 021.975/2007-0). Na ocasião,

foi acolhido pela maioria dos Ministros o entendimento do Ministro Revisor, Raimundo Carreiro, no seguinte sentido:

- a) o erro metodológico no reajuste anual das distribuidoras foi sanado a partir de fevereiro de 2010;
- b) não compete ao TCU decidir sobre o reembolso aos consumidores dos valores indevidos recebidos pelas concessionárias de distribuição anteriormente a essa data;

c) cabe aos consumidores buscar a reparação de eventual lesão a direito junto ao Poder Judiciário.

5. Por meio do Aviso 1685-Seses-TCU-Plenário, de 10/12/2012, foi encaminhada cópia do Acórdão 3.438/2012-TCU-Plenário ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (peça 155 do TC 021.975/2007-0).

6. Quanto à situação atual do TC 021.975/2007-0, foram opostos, em 28/12/2012, dois embargos de declaração ao acórdão mencionado, razão pela qual os autos foram tramitados para o gabinete do Ministro Revisor.

7. Exposta a situação do TC 021.975/2007-0, mostra-se suficiente ao integral atendimento da solicitação o encaminhamento das informações ora explicitadas.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE

8. Para fins dos registros preconizados na Portaria-TCU 82, de 29/3/2012, e nas Orientações aprovadas pela Portaria-Segecex 10, de 30/3/2012 (BTCU Especial 9/2012), anote-se que o atendimento à presente solicitação caracterizará o tipo "outros benefícios diretos" e o subtipo "fornecimento de subsídios para a atuação de outros órgãos", no caso, a Câmara dos Deputados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante todo o exposto, tendo em vista o atendimento à Solicitação de Informação ao TCU 15/2011 da Câmara dos Deputados, sugere-se, com apoio no art. 10 da Resolução-TCU 215/2008, o encaminhamento deste processo ao gabinete do Ministro José Jorge, com proposta de:

a) prestar ao Presidente da Câmara dos Deputados as seguintes informações acerca do TC 021.975/2007-0:

a.1) na Sessão de 10/12/2012, o TCU manifestou-se sobre o mérito do TC 021.975/2007-0, por meio do Acórdão 3.438/2012-TCU-Plenário (peças 149 a 154 do TC 021.975/2007-0);

a.2) pelo Acórdão 3.438/2012-TCU-Plenário foi acolhido pela maioria dos Ministros o entendimento do Ministro Revisor, Raimundo Carreiro, no seguinte sentido:

a.2.1) o erro metodológico no reajuste anual das distribuidoras foi sanado a partir de fevereiro de 2010;

a.2.2) não compete ao TCU decidir sobre o reembolso aos consumidores dos valores indevidos recebidos pelas concessionárias de distribuição anteriormente a essa data;

a.2.3) cabe aos consumidores buscar a reparação de eventual lesão a direito junto ao Poder Judiciário;

a.3) pelo Aviso 1685-Seses-TCU-Plenário, de 10/12/2012, foi encaminhada cópia do Acórdão 3.438/2012-TCU-Plenário ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor (peça 155 do TC 021.975/2007-0);

a.4) em 28/12/2012, foram opostos dois embargos de declaração ao acórdão mencionado, razão pela qual os autos foram tramitados para o gabinete do Ministro Revisor;

b) encaminhar cópias dos seguintes documentos ao Presidente da Câmara dos Deputados:

b.1) do inteiro teor do Acórdão 3.438/2012-TCU-Plenário e do Aviso 1685-Seses-TCU-Plenário;

b.2) do inteiro teor da deliberação proferida neste processo;

c) declarar integralmente atendida a solicitação, com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

d) apensar o presente processo ao TC 021.975/2007-0, com apoio nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006.”.

É o Relatório.

VOTO

A presente solicitação deve ser conhecida, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, II, do RITCU c/c o art. 4º, I, a, da Resolução TCU nº 215/2008.

2. A Câmara dos Deputados solicita informação a respeito do andamento do TC 021.975/2007-0, que trata de solicitação de auditoria da Comissão de Defesa do Consumidor na Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).

3. Esse processo foi apreciado por este Tribunal em algumas oportunidades, a saber:

(a) sessão de 08/10/2008, por meio do Acórdão nº 2.210/2008-P, tornado insubsistente pelo Acórdão nº 2.544/2008-P, na sessão de 12/11/2008, ocasião em que foi determinada a oitiva da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e da CEMIG Distribuição S/A, acerca das irregularidades constatadas nos autos;

(b) sessão de 10/12/2012, mediante o Acórdão nº 3.438/2012-P, por meio do qual ficou assente que o erro metodológico no reajuste anual das distribuidoras foi sanado a partir de fevereiro de 2010 e que não compete ao TCU decidir sobre o reembolso aos consumidores dos valores indevidos recebidos pelas concessionárias de distribuição anteriormente a essa data (cópia desse *decisum* foi encaminhada à Comissão solicitante, mediante o Aviso 1685-Seses-TCU-Plenário, de 10/12/2012), nos seguintes termos:

“9.1. conhecer da presente solicitação, ante a competência deste Tribunal e os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, forneça a toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que requerer, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual adotada pela agência a partir de fevereiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a discussão acerca de eventuais reparações de danos no âmbito do Poder Judiciário;

9.2.2. caso identifique nova distorção no modelo regulatório, adote, desde logo, as medidas corretivas necessárias para manter o regime regulatório definido para o setor de distribuição de energia elétrica, de forma que a receita auferida pelo concessionário com a distribuição e venda de energia seja não apenas necessária à cobertura de seus custos, mas também vantajosa sob o ponto de vista comercial, de forma a estimular e justificar os investimentos privados no setor;”

(c) sessão de 27/3/2013, por meio do Acórdão nº 658/2013-P, ocasião em que os embargos de declaração opostos, em face do Acórdão nº 3.438/2012-P, pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP), pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e pelo Deputado Federal Eduardo da Fonte foram conhecidos e, no mérito, rejeitados.

4. Para o atendimento integral da presente solicitação mostra-se adequada a proposta da unidade técnica, no sentido do encaminhamento das informações acima explicitadas à Câmara dos Deputados.

embargo
de
declaração
Proteste e
Procon SP
Idec e
Dep Eduardo da
Fonte



Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à deliberação deste Colegiado

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de abril de 2013.

JOSÉ JORGE
Relator

ACÓRDÃO Nº 3438/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.975/2007-0.
- 1.1. Apensos: 021.972/2007-8; 025.191/2009-4; 004.397/2010-0; 018.422/2007-7; 027.350/2009-1; 026.926/2009-4; 027.708/2009-0; 010.150/2012-9; 004.400/2010-0
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados; Advocacia-Geral da União; Companhia Energética de Pernambuco (Celpe); Cemig Distribuição S/A (Cemig); Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste); Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP); Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec); Deputado Eduardo da Fonte; Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee).
- 3.1. Responsáveis: Nelson José Hübner Moreira (CPF: 443.875.207-87), Diretor-Geral da Aneel e Jerson Kelman (CPF: 155.082.937-87), ex-Diretor Geral da Aneel
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2)
8. Advogados constituídos nos autos: André Serrão Borges de Sampaio (OAB/DF nº 12.788), Fabio Henrique Di Lallo Dias (OAB/SP nº 247.030), Felipe Montenegro Viviani Guimarães (OAB/RJ nº 126.924), João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460); Lairson Ruy Palermo (OAB/MS nº 6.460); José Renato Pinto da Fonseca; Alexandre de Mendonça Wald (OAB/SP nº 107.872-A); João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria formulada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, tendo por objeto a realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), no período de 2002 a 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, ante a competência deste Tribunal e os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, forneça a toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que requerer, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual adotada pela agência a partir de fevereiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a discussão acerca de eventuais reparações de danos no âmbito do Poder Judiciário;

9.2.2. caso identifique nova distorção no modelo regulatório, adote, **desde logo**, as medidas corretivas necessárias para manter o regime regulatório definido para o setor de distribuição de energia elétrica, de forma que a receita auferida pelo concessionário com a distribuição e venda de energia seja não apenas necessária à cobertura de seus custos, mas também vantajosa sob o ponto de vista negocial, de forma a estimular e justificar os investimentos privados no setor;

9.3. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2) que promova o monitoramento deste acórdão;

9.4. considerar, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, atendida a Solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados; à Agência Nacional de Energia Elétrica; à Advocacia-Geral da União; ao Ministério de Minas e Energia; à Companhia Energética de Pernambuco (Celp); à Cemig Distribuição S/A; à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Gheventer; ao Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado de Minas Gerais, Sr. José Antônio Baeta de Melo Cançado; ao Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Alexandre Amaral Gavronski; ao Procurador do Ministério Público no Estado de Goiás, Sr. Murilo de Moraes e Miranda; ao Promotor de Justiça do Consumidor do Ministério Público no Estado de São Paulo, Sr. Ronaldo Porto Macedo Júnior; à Defensora Pública Federal no Estado de Minas Gerais, Sra. Giêdra Cristina Pinto Moreira; ao Procurador da República no Estado de Santa Catarina, Sr. Maurício Pessuto; ao Procurador da República no Estado do Paraná, Sr. Luis Sergio Langowski; à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP); à Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste); ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec); ao Deputado Eduardo da Fonte; à Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee);

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com o art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 51/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3438-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.3. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Revisor

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

ACÓRDÃO Nº 658/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.975/2007-0
- 1.1. Apensos: 021.972/2007-8; 025.191/2009-4; 004.397/2010-0; 046.470/2012-3; 018.422/2007-7; 035.797/2012-6; 027.350/2009-1; 026.926/2009-4; 027.708/2009-0; 010.150/2012-9; 004.400/2010-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Solicitação do Congresso Nacional)
3. Interessados: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Deputado Federal Eduardo da Fonte
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: André Serrão Borges de Sampaio (OAB/DF nº 12.788), Fabio Henrique Di Lallo Dias (OAB/SP nº 247.030), Felipe Montenegro Viviani Guimarães (OAB/RJ nº 126.924), João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460), Lairson Ruy Palermo (OAB/MS nº 6.460), José Renato Pinto da Fonseca, Alexandre de Mendonça Wald (OAB/SP nº 107.872-A), João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460) e outros
9. Acórdão:
 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria formulada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, tendo por objeto a realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), no período de 2002 a 2007.
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:
 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP) e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), bem como pelo Deputado Federal Eduardo da Fonte para, no mérito, negar-lhes provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.
10. Ata nº 10/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-10/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



PRESIDÊNCIA/SGM

Aviso n. 418-Seses-TCU-Plenário. Tribunal de Contas da União (TCU). Remessa de cópia do Relatório, Voto e Acórdão que fundamentam a Solicitação de Informação ao TCU (SIT) n. 15/2011 (autuada sob o n. TC 001.807/2013-7), que "Solicita ao Tribunal de Contas da União (TCU) informações sobre o processo n. 021.975/2007-0, no qual a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados solicita a realização de auditoria na Companhia Energética de Pernambuco (CELPE)", bem como de cópias dos Acórdãos ns. 3.438/2012-P e 658/2013-P.
Em 25/4/2013.

Oficie-se à Comissão de Defesa do Consumidor e ao Sr. Deputado Eduardo da Fonte, encaminhando cópia do expediente. Publique-se. Arquive-se.


HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

